

DECRETO Nº: 21/2026

MUCAMBO-CE, EM 29 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA AS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE, INSTITUI A ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES INTERSETORIAIS DE IMUNIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO, ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as coberturas vacinais, reduzir o risco de reintrodução de doenças imunopreveníveis e garantir o acesso equitativo da população aos serviços de imunização;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os setores da Saúde, Educação, Assistência Social e demais órgãos da Administração Pública para o fortalecimento das estratégias de vacinação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



(88) 3654-1133



prefeituramucambo@gmail.com



www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05



Art. 1º Fica regulamentada a Estratégia Municipal de Imunização Extramuros, destinada à ampliação do acesso às vacinas do Calendário Nacional de Vacinação por meio de ações realizadas fora das dependências das Unidades Básicas de Saúde, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações - PNI.

Art. 2º As ações de imunização extramuros terão como objetivos:

- I – Ampliar as coberturas vacinais;
- II – Reduzir as oportunidades perdidas de vacinação;
- III – Facilitar o acesso da população aos imunobiológicos;
- IV – Alcançar grupos e territórios com baixas coberturas vacinais;
- V – Fortalecer as ações de vigilância em saúde e prevenção de doenças imunopreveníveis.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º A execução das ações de imunização extramuros ocorrerá de forma articulada entre:

- I – Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Secretaria Municipal da Educação;
- III – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- IV – Demais Secretarias e órgãos municipais que possam contribuir para a mobilização social e acesso da população às ações de vacinação.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para apoio às ações, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO

Art. 4º As ações poderão ser desenvolvidas em:

- I – Escolas e creches;
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Centros de Convivência;
- IV – Centros Comunitários;
- V – Instituições de longa permanência;
- VI – Espaços religiosos;
- VII – Empresas e instituições públicas;



- VIII – Comunidades rurais;
- IX – Localidades de difícil acesso;
- X – Áreas com baixa cobertura vacinal;
- XI – Domicílios, quando indicado pelas equipes de saúde;
- XII – Outros locais definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS PRIORITÁRIAS

Art. 5º Constituem estratégias prioritárias da imunização extramuros:

- I – Vacinação em escolas;
- II – Vacinação em comunidades rurais e localidades de difícil acesso;
- III – Busca ativa de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- IV – Visitas domiciliares para vacinação ou avaliação da situação vacinal;
- V – Vacinação de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde;
- VI – Realização de campanhas em áreas com baixa cobertura vacinal.

Art. 6º Havendo no território municipal comunidades indígenas, quilombolas ou outras populações tradicionais, deverão ser planejadas estratégias específicas para garantir o acesso à vacinação, respeitando suas características culturais, territoriais e organizacionais.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I – Coordenar a Estratégia Municipal de Imunização Extramuros;
- II – Disponibilizar recursos humanos, materiais e logísticos;
- III – Garantir a manutenção da cadeia de frio;
- IV – Promover capacitações das equipes;
- V – Monitorar os indicadores de cobertura vacinal.

Art. 8º Compete à Coordenação da Atenção Primária à Saúde:

- I – Elaborar o planejamento anual das ações;
- II – Organizar cronogramas;
- III – Acompanhar a execução pelas equipes.

Art. 9º Compete à Coordenação Municipal de Imunização:

- I – Supervisionar a conservação dos imunobiológicos;
- II – Orientar tecnicamente as equipes;
- III – Acompanhar registros e indicadores;
- IV – Monitorar perdas técnicas e eventos adversos pós-vacinação.

Art. 10. Compete às Equipes de Saúde da Família:

- I – Executar as ações de vacinação;
- II – Realizar busca ativa dos não vacinados;
- III – Desenvolver visitas domiciliares quando necessárias;
- IV – Registrar todas as doses administradas;
- V – Orientar usuários e familiares sobre a importância da vacinação.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Art. 11. Toda ação extramuros deverá possuir planejamento prévio contendo:

- I – Definição do público-alvo;
- II – Cronograma;
- III – Composição da equipe;
- IV – Quantitativo de imunobiológicos;
- V – Materiais e equipamentos;
- VI – Transporte;
- VII – Estratégias de comunicação;
- VIII – Plano de contingência.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO

Art. 12. As ações deverão observar:

- I – Normas do Programa Nacional de Imunizações;
- II – Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação;
- III – Manual da Rede de Frio;
- IV – Protocolos de biossegurança;



V – Normas sanitárias vigentes.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 13. Todas as doses aplicadas deverão ser registradas oportunamente nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Art. 14. Os Eventos Adversos Pós-Vacinação deverão ser notificados conforme os protocolos vigentes.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Saúde realizará monitoramento contínuo das ações, considerando:

- I – Cobertura vacinal;
- II – Número de ações realizadas;
- III – População alcançada;
- IV – Perdas técnicas;
- V – Indicadores epidemiológicos;
- VI – Áreas de baixa cobertura.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias Municipais poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

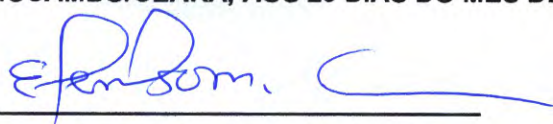
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CEARÁ, AOS 29 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.



ELENILSON JOSÉ DA CONCEIÇÃO

Prefeito Municipal